

LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.998.

Que Autoriza O Poder Executivo Municipal A Contratar Trabalhadores Diaristas Para Atender Ações de Limpeza Na Cidade de Nova Olímpia-Mt, Durante Os Meses De **Dezembro/98 E Janeiro/99**, Objetivando A Erradicação Da **Dengue** No Município.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **Trabalhadores Diaristas** para atender ações de limpeza na cidade de Nova Olímpia-MT, durante os meses de **Dezembro/98 e Janeiro/99**, objetivando a erradicação da Dengue no Município.

Art. 2º Fica estabelecido em 10 (dez) reais o valor de cada diária a ser paga aos trabalhadores contratados.

Art. 3º Fica estabelecido o limite máximo de 1.100 (Mil e Cem) diárias para atendimento de ação proposta.

Art. 4º Fica a **Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente**, incumbida da contratação e acompanhamento das ações de limpeza a serem desenvolvidas pelos trabalhadores, devendo apresentar relatórios de execução à **Secretaria Municipal de administração Planejamento e Finanças** a cada 15 (Quinze) dias para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de Dezembro de 1.998.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE